



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

**LEI N.º 2906/2014**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação com a Associação Brasileira de Criadores de Ovinos - ARCO e dá outras providências”.**

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Brasileira de Criadores de Ovinos - Assistência aos Rebanhos de Criadores de Ovinos/ARCO, sediada na Avenida Sete de Setembro, 1159, na cidade de Bagé/RS.

**Art. 2º**- O presente acordo de cooperação tem por objeto o estabelecimento de condições básicas de cooperação, entre as partes, e visa, especialmente:

a) definir, planejar, coordenar e executar, levantamentos referentes aos programas de ovinocultura e demais áreas afins, bem como na área de melhoramento genético de ovinos, organização da cadeia produtiva, cordeiro gaúcho e método esquila tally hi;

b) envidar esforços, a fim de viabilizar a aplicação prática dos supra- referidos programas.

**Art. 3º** - O Município terá como atribuição específica:

a) disponibilizar técnicos do município e ou entidades conveniada com o mesmo, informando o técnico responsável pelo Acordo de Cooperação;



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

b) desenvolver trabalho de organização da cadeia produtiva da ovinocultura junto aos produtores e entidades municipais ligadas ao setor;

c) Disponibilizar infra-estrutura que possibilite visita técnica as propriedades, possibilitando a orientação dos produtores e coleta de material dos animais;

d) Preenchimento de planilhas com dados pré-estabelecidos em capacitação realizada pelo conveniado;

e) Após a análise de qualquer material oriundo da propriedade, retornar as informações aos produtores, bem como as devidas orientações técnicas.

**Art. 4** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2014.

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

**Luiz Carlos da Silva Souza**  
**Secretario Especial de Gabinete**